

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

a) Contratação de empresa para a **Aquisição de aparelhos de som para a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, na forma e quantidade descrita na cláusula terceira, tendo em vista o resultado do **CONVITE nº 45/2011** – SEDS e seus Anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXIII e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa Lumix Luz e Audio- LCM**, inscrita no CNPJ sob nº 04 340 334 0001 65, com sede na Av. Sete de Setembro 3080, Centro, Curitiba/ PR, neste ato representado por **Marcos de Couto Melo**, RG. Nº 10 806 992 9/PR e CPF. Nº 019 396 399 05, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de prestadora de serviços, de acordo com a documentação contida no protocolado nº 11 288 491 2, e conforme cláusulas abaixo:

CONTRATO Nº 28/2012, referente a aquisição de aparelhos de som que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a empresa LUMIX LUZ E AUDIO - LCM

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercido pelo CONTRATANTE;

b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

c) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;

d) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;

e) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;

f) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. A SEDS pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.272,66 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

CLAUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO



4.1. O pagamento será feito por meio de empenho com Dotação orçamentária 5502.08243322.308, rubrica 4490.5200, rubrica 4490.5200, fonte 109

4.2. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidões de regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.4 A SEDS somente efetuará o pagamento de acordo com a serviço realmente prestado/ ou o bem fornecido, devendo ser anexada a Nota fiscal comprovante do atendimento com a assinatura do Gestor responsável pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejara a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pelo SEDS;

III – A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2. O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

I – a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusões ou entrega dos serviços contratados;

II – a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;

III – a multa moratória é de 0,2% (zero virgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento



7.1. Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.9. A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e proposição de que seja declarada inidônea para licitar com a administração Pública Estadual.

5.8. Não será admitida subcontratação por parte, ainda que parcial por parte da CONTRATADA.

5.7. A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

5.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrevogável e irreversível.

I - a declaração de idoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

5.5. A declaração de idoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e escusos ou reincidências de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

5.4. Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor.

5.3. A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.

equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.



Testemunhas:

01. *Alina Loujara Machado* RG. n.º 10.763.893-8

02. *Rosângela S. Leite* RG. n.º 4.613.744-2
Chefe GAS

Marcos de Couto Melo
Lumix Luz e Audio

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria da SEDS

Curitiba, 26 de março de 2012.

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.



